



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Aviso de Licitação
Processo Administrativo nº 110/2021
Pregão Eletrônico nº 018/2021

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: **Tipo:** Menor Preço (por item).

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços relativos à Coleta Seletiva e Lixo Domiciliar juntamente com o Transporte dos Resíduos Sólidos do perímetro urbano, gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais, até o local indicado pelo município (estação de transferência), com caminhão compactador de lixo, de carregamento traseiro adaptado com prensa hidráulica de no mínimo 15 m³ de resíduos; bem como a implantação do Programa de Educação Ambiental no Município de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:00 horas (horário local) – 09h00min (Brasília-DF) do dia 22 de junho de 2021.

Local: <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no **Portal ComprasBR no endereço eletrônico:** <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”, portal de transparência do município no endereço <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/>, ou pelo e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br.

Demais informações poderão ser solicitadas no Setor de Licitações localizado na Rod BR 262, Km 135, s/n, Centro, CEP 79.680-000, ou pelo e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br.

INFORMAÇÕES: Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara/MS, 07 de junho de 2021.

Izequias Moreira Dias
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 – (PMAC)**

MODELO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social ou nome Pessoa Física: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para Contato: _____

Recebemos Cópia do Instrumento Convocatório da Licitação acima identificada

Local: _____, de _____ de

Assinatura e Carimbo CNPJ/CPF

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa/Pessoa Física, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitações via e-mail, através do endereço eletrônico edital@pmaquaclara.ms.gov.br, deste que preenchido o REQUERIMENTO DO EDITAL, devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ.

*A não remessa do recibo exige o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Obs: A solicitação deverá ser encaminhada via e-mail pelo endereço: edital@pmaquaclara.ms.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

EDITAL Nº 46/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021**

DATA DA REALIZAÇÃO: 22 de junho de 2021.

HORÁRIO LOCAL: 08h00min (horário local) – 09h00min (Brasília-DF).

LOCAL: <https://comprasbr.com.br/>.

VALOR GLOBAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 977.672,40 (Novecentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Portal ComprasBR no endereço eletrônico:

<https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”

Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico:

<http://portaltransparenciaaguaclara.ddns.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspx>

<http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/>

Diário Oficial do Município no endereço eletrônico:

<http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/>

ESCLARECIMENTOS: E-mail: edital@pmaguaclara.ms.gov.br, telefone: (67) 3239-1291, horário de atendimento das 07h00min às 11h00min – 13h00min às 17h00min (horário local), 08h00min às 12h00min – 14h00min às 18h00min (horário de Brasília/DF), Setor de Licitações, na Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – Água Clara – Mato Grosso do Sul – CEP: 79.680-000.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 363, de 01 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. PREVISÃO LEGAL

- 1.1. Lei Federal n. 8.666/93 e alterações;
- 1.2. Lei Federal n. 10.520/02;
- 1.3. Decreto Federal n. 10.024, de 20 de outubro de 2019;
- 1.4. Lei Complementar n. 123/06 e posteriores alterações;
- 1.5. Portaria Municipal n. 363, de 01 de junho de 2021;
- 1.6. Decreto nº 006 de janeiro de 2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

1.7. Demais disposições contidas neste Edital;

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2. Contratação de empresa para execução de serviços relativos à Coleta Seletiva e Lixo Domiciliar juntamente com o Transporte dos Resíduos Sólidos do perímetro urbano, gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais, até o local indicado pelo município (estação de transferência), com caminhão compactador de lixo, de carregamento traseiro adaptado com prensa hidráulica de no mínimo 15 m³ de resíduos; bem como a implantação do Programa de Educação Ambiental no Município de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do **Anexo III – Planilha de composição de Preços** e **Anexo IX – Termo de Referência**, o qual fazem parte integrante deste Edital, constando orientações e dados objetivos para as licitantes elaborarem suas propostas.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://comprasbr.com.br>.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.3. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

3.4. A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>, conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

3.5. O Aviso de Licitação, o Edital e seus respectivos anexos, estão à disposição dos interessados para consulta, estudo e participação no Portal ComprasBR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br> - "Acesso Identificado", Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <http://portaltransparenciaaguaclara.ddns.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspxe>, Avisos de licitações no endereço eletrônico <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/>, Diário Oficial do Município de Água Clara/MS no endereço eletrônico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

<http://www.pmaquaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/>, ou no Setor de Licitações, com expediente no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (horário local), de segunda a sexta-feira.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital e **que estejam com Credenciamento no sistema ComprasBR - <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”.**

4.2. - Não será permitida a participação de empresas:

4.2.1 - Estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.2 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.3 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4.2.4 - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2.5 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02 e art.9º, da Lei 8.666/1993;

4.3. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao Portal ComprasBR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”, sítio Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <http://portaltransparenciaaguaclara.ddns.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspxe> e/ou <http://www.pmaquaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/> Diário Oficial do Município de Água Clara/MS no endereço eletrônico: <http://www.pmaquaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/>, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, todos os documentos relacionados a etapa de **HABILITAÇÃO**, e relacionada a **PROPOSTA DE PREÇO (em campo próprio do sistema)** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Caso o licitante não consiga publicar as documentações de que trata o item anterior, a mesma será desclassificada pela falta de documentação exigida no presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

5.2. Para caráter de organização, as licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a Habilitação em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo(s) telefone(s) (67) 3303-2728 / (67) 3303-2730 / (67) 3303-2702.

5.9. A inversão/falta ou erro de documentos anexados ao sistema implica em desclassificação/inabilitação da licitante.

6. DA FASE COMPETIVIDA E OFERTA DE LANCES;

6.1. O tipo de julgamento será no modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10min (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput do art. 32 e no §1º do Decreto nº 10.024/19, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

6.5. Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

6.6. Facultativamente, o(a) Pregoeiro(a) poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

6.7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.8. Os documentos relativos à habilitação, solicitados, deverão ser ANEXADOS na página do portal, em local próprio para documentos, para que se evite a desclassificação por identificação conforme o item 5.2.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Os preços e os serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do item e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características na proposta em campo próprio do sistema e **Modelo de Planilha de composição de Preços (Anexo III)** do objeto cotado, anexado em campo próprio do sistema e preço unitário POR ITEM. A planilha deverá ter a **Composição detalhada dos encargos sociais, encargos intersindicais e do quando necessário utilizar o B.D.I. utilizados na composição dos preços unitários.** (VERIFICAÇÃO DO BDI - ACÓRDÃO 2.622/2013).

7.2.1. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. A validade da proposta será de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

7.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Água Clara/MS.

7.5. A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) conter, em campo próprio do sistema, o preço unitário e total por item;
- b) no preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;
- c) conter, em campo próprio destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a especificação complementar do objeto cotado;
- d) **Planilha de composição de Preços deverá ter os valores unitários de todos os itens, bem como o valor global da proposta, o qual deverá ser escrito sob a forma decimal, precedido da vírgula que segue a unidade centavos e ter a Composição detalhada dos encargos sociais, encargos intersindicais e quando necessário utilizar o B.D.I. utilizados na composição dos preços unitários. (VERIFICAÇÃO DO BDI - ACÓRDÃO 2.622/2013)**
- e) **Preço unitário por item, sendo que é exigível a indicação obrigatória do total geral da proposta, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;**

7.6. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e os lances inseridos durante a sessão pública.

7.8. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.

7.9. **Na elaboração das propostas – sob pena de desclassificação – deverá apresentar a Planilha de composição de Preços (em anexo no sistema).**

7.10. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

7.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de (24 horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, devendo os mesmos usar deste instrumento para o diálogo durante a sessão pública;

8.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos bem como o preço médio apresentado inicialmente na verificação do preço de mercado;

8.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;

8.6. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances;

8.7. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

8.8. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital e seus anexos;

8.10. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

8.12. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

8.15. Após a etapa de envio de lances (se for o caso), haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese;

8.16. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;

8.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital;

8.18. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.19. Encerrada a etapa de negociação de que tratam os itens 8.17 e 8.18, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

8.20. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

8.21. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de **planilha de composição de preços**, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), com os respectivos valores **readequados ao lance vencedor sem alteração do valor global**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

8.21.1. Após o envio da **planilha de composição de preços** com os valores **readequados ao lance vencedor sem alteração do valor global**, o pregoeiro definirá data e horário para continuidade da sessão, a fim de adjudicar o objeto a licitante vencedora.

8.22. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.24. Sendo declarada vencedora a proposta apresentada por empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos moldes do Art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observar-se-á, quando aplicável, o inserto no Art. 43 do mesmo diploma legal;

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - À habilitação jurídica;
- II - À regularidade fiscal regularidade trabalhista;
- III - À qualificação econômico-financeira;
- IV - À qualificação técnica;
- V – Das declarações de habilitação, conforme anexos do Edital;

Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

9.1.1 Habilitação Jurídica

a) deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

b) deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Microempreendedor Individual).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Apresentar Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes** Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Apresentar a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

d) Apresentar **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

e) Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Gerais Municipal** do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

f) Apresentar **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação;

g) Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

h) Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

i) caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

9.1.3 Documentação de Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

a.1). Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2.1). A certidão deverá ser de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e do primeiro grau de jurisdição.

b) Balanço Patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b1) Entenda-se por “na forma da lei” o seguinte:

I - quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e §5.º, da Lei Federal nº 6.404/76);

II - quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, §2.º do Decreto Lei n. 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

III - Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar na Sessão apresentando o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

IV - As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, os Termos de abertura e encerramento e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED;

V - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

LC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Em atenção à Lei nº 11.598/2007 (Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM) e Resolução nº 16/2009 do CGSIM, e o art. 1.179 § 2º do Código Civil, fica dispensado de apresentar o documento da alínea “b” o Micro Empreendedor Individual (MEI), devendo para tanto apresentar o Certificado de inscrição.

d) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem apresentar comprovante da condição e se for o caso inscrição no simples nacional, apresentar comprovante ou declaração do contador responsável que é optante pelo simples (Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006 e posteriores alterações). Deverá apresentar o recibo e de Declaração de Informações socioeconômicas e Fiscais (DEFIS). Não dispensa Balanço.

9.1.4 Documentação de Qualificação Técnica:

a). Apresentar 01(um) ou mais atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando a licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

a.1). **No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;**

b) Prova de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (CREA), da empresa, comprovando a regularidade no atual exercício

c) Certidão de Acervo Técnico do Responsável do Técnico da Licitante comprovando que o mesmo já executou serviço da mesma complexidade e similaridade emitido pelo conselho competente, nos mesmos termos do atestado da licitante.

d) Declaração de autoria própria, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que a empresa trabalha dentro dos corretos padrões técnicos, de qualidade e de segurança exigidos por lei.

e) Declaração de autoria própria, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que possui técnica e experiência na coleta e remoção de lixo e resíduos (limpeza urbana).

f) Licença Ambiental para transporte de resíduos abrangidos pela Resolução Nº 5232 da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT).

9.1.5. Das Declarações em anexo;

a) **Declaração** de cumprimento de todos os requisitos de habilitação, conforme disposto no **ANEXO I** deste Edital.

b) A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO ANEXO II)**, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador.

b1) Somente será procedida pelo Pregoeiro os benefícios se o interessado **comprovar tal situação jurídica através da declaração supracitada junto com a referida Certidão Simplificada da Junta Comercial**

c) Apresentar Planilha de Composição de Preços da proposta inicial (**Conforme Anexo III**).

d) Declaração que conhece e aceita o teor completo do Edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto desta licitação – **ANEXO IV**.

e) Apresentar declaração de compromisso/fatos supervenientes, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (Sugestão de modelo apresentado no **ANEXO V**)

f) Declaração **ASSINADA** de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Caput do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 – declaração de que não emprega menor, conforme modelo disponibilizado no **Anexo VI**.

Observação: A pessoa que assinar as referidas declarações deverá ter poderes para representar a Licitante, o que necessitará ser comprovado documentalmente na fase de habilitação.

9.1.6. As declarações de que trata o item anterior (línea “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”), deverão estar digitalizadas devidamente assinadas e com o carimbo de CNPJ da empresa.

9.1.7. A falsidade das declarações de que trata o item 9.1.5 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

9.2 **As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.1. Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no SUBITEM 9.1.2, que estão em consonância com o Art. 29 da Lei 8.666/93 respeitando assim o inscrito no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações;

9.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

9.2.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA.

10.1. A contratação será mediante emissão de contrato firmado entre o Município de Água Clara e a CONTRATADA, observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora.

10.2. O Município convocará a licitante vencedora para assinar o “Contrato”, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis.

10.2.1. Para assinatura do Contrato somente será aceito procuração por instrumento público.

10.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

10.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração pública por igual período conforme prevê, na Lei nº 8.666/93.

10.5. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

10.6. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IGPM/FGV, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

11.1. Da Coleta:

a) Coleta seletiva e transporte de resíduos domiciliares na área urbana: o serviço de coleta domiciliar compreende a execução das atividades de coleta manual porta a porta, no período diurno, de segunda a sexta-feira, e transporte até o local de transbordo (estação de transferência) dos resíduos sólidos, gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais do Município de Água Clara, conforme segue:

I. Coleta de Lixo Domiciliar: Segunda, Terça, Quinta e Sexta-feira.

II. Coleta de Recicláveis: Quarta – feira.

Obs.: Não será realizada a coleta nos sábados e aos domingos. Nos feriados não serão interrompidos os serviços por se tratar de serviço essencial.

b) Para a execução integral dos serviços de coleta seletiva de recicláveis e a coleta de resíduos domiciliar urbanos, a contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento das atividades relacionadas aos serviços, sendo no mínimo 4 coletores e 1 motorista.

c) A empresa contratada deverá colocar no mínimo 01 (um) caminhão Compactador de lixo, com capacidade mínima de 15m³.

d) A empresa deverá retirar todos os resíduos que encontrar, notificando o Município quando houver algum tipo de recipiente que impossibilite a coleta.

e) Em áreas de difícil acesso e locais com impedimentos para trânsito dos veículos coletores compactadores, conforme definidos no parágrafo anterior, serão realizadas manobras operacionais cabíveis.

f) Em todos os domicílios localizados em área onde não haja a possibilidade de acesso para qualquer tipo de veículo coletor, os resíduos deverão ser recolhidos e transportados manualmente pelos coletores da equipe de coleta até o caminhão, no limite de 200m. Sendo que em distâncias superiores o Município criará pontos de coleta na região.

g) Fica a cargo da empresa Contratada apresentar para aprovação da Contratante, rotas para execução do serviço.

h) A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

imediatamente à fiscal do contrato de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quanto à alternativa a ser seguida.

i) Na execução dos serviços de coleta o veículo coletor deverá se deslocar em velocidade baixa nos setores, realizando paradas sempre que necessária de modo a evitar correrias que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros.

j) Os veículos em operação de coleta, durante o dia deverão transitar com os faróis em luz baixa e sinalização de alerta ligados.

k) Sempre que possível o motorista do caminhão coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas.

l) O roteiro deverá ser executado pelo caminhão coletor dentro do horário estabelecido completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo resíduo disposto no setor.

m) Nas vias de grande fluxo de veículos ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser efetuada com a passagem do veículo coletor em cada lado da via de forma a evitar a travessia pelos coletores a todo momento.

n) Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta e atendendo as seguintes condições:

n1). Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;

n2). Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não esteja a distância superior a 4m (quatro metros) do alinhamento do terreno, e o acesso até os resíduos esteja seguro e desobstruído;

n3). Dispostos em cestos ou contêineres abertos e ventilados, localizado em qualquer um dos locais citados anteriormente;

o) Coletar resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou de animais.

p) Materiais irregulares sólidos nas vias públicas, quando em pequenas quantidades e desde que o recolhimento não venha a causar atraso no serviço.

q) Os resíduos que eventualmente venham a cair dos sacos plásticos ou recipientes durante a execução do serviço, deverão ser recolhidos imediatamente.

r) Nos casos em que os usuários do serviço dispõem seus resíduos para coleta domiciliar em recipientes próprios, deverá a Contratada tomar todo o cuidado necessário a não danificar estes recipientes, colocando-os no local de origem após o seu esvaziamento no caminhão coletor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

- s) Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga.
- t) Se por qualquer motivo, a coleta do setor tiver sido interrompida as equipes deverão reinicia-la no exato ponto onde houve a interrupção.
- u) A Contratada deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.
- v) O caminhão a ser utilizado para os serviços deverá ser equipado com a caçamba coletora e compactadora de resíduos, com carga traseiras, sistema de descarga automática, com capacidade volumétrica mínima de 15m³ de resíduos sólidos compactos, devendo ser apresentado junto na prefeitura, após a celebração do contrato, a qual se reserva o direito de solicitar a troca de veículo que julgar em desacordo com as condições de uso. A Contratada deverá manter a idade máxima do caminhão de 5 (cinco) anos durante a execução do contrato.
- w) Todos os funcionários da empresa Contratada deverão estar devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, sendo que no uniforme deverá constar o nome da empresa.
- x) O descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implica em multa diária de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) da parcela inadimplida limitado a 10 (dez) dias, bem como as demais sanções legais previstas no artigo 67 da Lei Nº 8.666/1.993, bem como as sanções previstas no contrato.
- y) Deverá ser disponibilizado no mínimo 01 (um) container no local indicado pelo município (estação de transferência) para depósito dos materiais recicláveis.

11.2 - Implantação do Programa de Coleta Seletiva diferenciada de resíduos domiciliares no Município com ações de Educação Ambiental, serão previamente aprovadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, sendo executadas conforme cronograma.

11.2.1. Deverá ser destinado 10% (dez por cento) do valor global da contratação para ser aplicado obrigatoriamente em educação ambiental, voltado à questão específica dos resíduos sólidos e reciclados, promovendo a diminuição de sua geração e esclarecendo a população sobre seus deveres ambientais, introduzindo conceitos e técnicas de coleta seletiva e reciclagem, de modo a diminuir a incidência de disposição inadequada de lixo.

11.2.2. No mínimo serão realizadas as seguintes ações, sendo que a substituição das mesmas por outras serão objeto de análise da pasta previamente.

- a) Distribuição periódica de informativos, materiais gráficos, folders;
b) Realizar eventos ao ano, entre eles: treinamentos, palestras e campanhas educativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

- c) Carros de som informando programação de coletas.
- d) Distribuição de sacos plásticos com cor diferente para recicláveis domésticos.
- e) Sacos de lixo com cores variadas para cada tipo de resíduo, para as lixeiras de coleta seletiva dos órgãos públicos.

11.2.3. A destinação final dos resíduos coletados deverá ser no local destinado pelo Município.

11.2.4. Não serão compreendidos na conceituação de resíduos orgânicos domiciliares, para efeito da coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, pneus, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

11.2.5. A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser executada, através do método direto e em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com detritos pelo coletor se dará, apenas e se os mesmos estiverem na via pública.

11.2.6. É atribuição da contratada, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

11.2.7. No caso de resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos, devendo a contratada possuir os equipamentos de varredura necessários junto ao caminhão (vassoura e pá).

11.2.8. Nas situações em que o município apresentar os resíduos para coleta através de recipientes reutilizáveis, os coletores deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não os danificar. Após este processo o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem.

11.2.9. No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções, no sentido de evitar o transbordamento de resíduos da carga, para a via pública.

11.3. FERRAMENTAS E CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO

11.3.1. A contratada deverá fornecer todos os instrumentos, máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à prestação completa e perfeita dos serviços a seu cargo, devendo estar permanentemente disponíveis para uso nos serviços contratados pelo Município.

11.3.2. A Contratada deverá manter sob sua exclusiva responsabilidade, a guarda e manutenção dos mesmos.

11.3.3. Constituir ferramentas e materiais necessários e equipamentos que possam facilitar a execução dos serviços.

11.3.4. Ficará de responsabilidade da Contratada a guarda do caminhão em garagem particular, abstendo-se a contratante de qualquer vínculo relacionada a mesma.

11.3.5. O caminhão compactador deverá estar equipado com o sistema de posicionamento global (GPS) para monitoramento das rotas em tempo real, dias e frequências de trabalho, aumentando assim a eficiência da coleta.

11.3.6. Para o dia da Coleta seletiva será utilizado caminhão compactador de lixo, no entanto não será utilizada a prensa para obter melhor aproveitamento dos materiais reciclados.

11.3.6.1. A estratégia adotada será em decorrência do princípio da economicidade tendo em vista que não possui atualmente recursos financeiros para arcar com despesas elevadas que seriam geradas com a contratação de dois caminhões sendo que um seria usado apenas em um dia da semana. Tornando-se inviável a exigência de um caminhão gaiola exclusivo para os resíduos recicláveis.

11.4. MÃO DE OBRA

11.4.1. Competirá a CONTRATADA a admissão de mão-de-obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a licitante pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

11.4.2. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidades físicas e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação;

11.4.3. Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA fazer catação ou triagem do lixo, ingerirem bebidas alcoólicas em horário de serviço, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie a população.

11.4.4. Os funcionários deverão se apresentar devidamente uniformizados, os mesmos devem ser fornecidos pela CONTRATADA, com calçados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual (EPI) como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, máscara de proteção facial, entre outros exigidos pelo Ministério do Trabalho;

11.4.5. É atribuição da CONTRATADA, apresentar nos locais e no horário de trabalhos os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

11.5. SEGURANÇA

11.5.1. A segurança dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta providenciar sinalização para trânsito sempre que necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

11.5.2. A empresa CONTRATADA deverá observar algumas medidas de segurança, conforme definição do Ministério da Saúde.

11.5.3. Empregar equipamentos de proteção individual (EPI) e barreiras coletivas, com a finalidade de prevenir a saúde e bem estar dos funcionários;

11.5.4. Lavagem imediata das mãos ou outra superfície corpórea, quando em contato com material biológico de qualquer natureza.

11.5.5. Os uniformes devem ser lavados diariamente.

11.5.6. Cuidados especiais na manipulação de material perfurante ou perfuro cortante;

11.5.7. Evitar a manipulação de lixo sem uma adequada proteção, quando apresentar ferimentos, principalmente nas mãos;

11.5.8. Providenciar a vacinação de seus trabalhadores contra o tétano, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiarias adequados.

11.5.9. A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos de proteção coletiva e individual de segurança para os funcionários;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

12.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

12.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto contratado;

12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento contratual;

12.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.6. Fiscalizar o contrato através do setor competente da contratante;

12.7. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato;

12.8. Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

13.1. Executar o objeto contratual, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, fornecendo dos serviços de primeira qualidade;

13.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indireta, causar ou provocar ao contratante e a terceiros;

13.1.3. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a contratada respeitar as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

13.2. Garantir a integral execução dos serviços objeto da licitação observando, no que couber, a legislação ambiental vigente, notadamente a Lei nº 12.305/2010 e - Lei Municipal nº 1.038 de 27 de outubro de 2017.

13.3. Tratar do destino final do lixo coletado, atendendo integralmente as posturas estaduais e municipais, bem como a legislação ambiental em vigor, sendo de sua total responsabilidade, qualquer ato, atitude ou ação cometida ou tomada diferente do exigido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

13.4. Responsabilizar-se, até a prestação definitiva dos serviços, por qualquer distribuição ou danificação das áreas comuns e dos andares do edifício ou outros bens nele existentes.

13.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados.

13.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as multas decorrentes de infrações ou infringências de Leis, regulamentos e postura em vigor, concernentes aos serviços em execução.

13.7. Responsabilizar-se em não transferir a outrem, no, todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do Município de Água Clara/MS.

13.8. Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);

13.9. Ficam sob responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: a admissão de mão-de-obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos

necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a licitante pelo danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

13.10. A CONTRATADA deverá dispor de funcionários necessários para execução dos serviços diariamente, que serão de no mínimo: 04 (quatro) funcionários coletores; 01 (um) motorista devidamente habilitado.

13.11. É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia.

13.12. Tratar com polidez e urbanidade os usuários dos serviços, bem como zelar por seu (a) segurança e bem estar quando em desempenho dos serviços objetos deste certame.

13.13. Comunicar a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade com relação a execução do objeto contratual, que possa colocar em risco a segurança dos usuários.

13.14. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% do valor do contrato.

13.15. A Contratada deverá dispor de 10% do valor global da contratação para educação ambiental.

13.16. A contratada deverá fornecer login e senha de monitoramento para o acompanhamento do serviço em tempo real.

13.17. Cumprir fielmente com todas as condições do termo de referência, edital e seus anexos bem como a proposta ofertada.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Somente após a conferência e concordância do setor responsável da Prefeitura, é que a contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura.

14.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal na Prefeitura.

14.3. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com o Fundo de Validade por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (**Certidão de Tributos Estaduais**) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (**Certidão Geral de Tributos Municipais**) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei e Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos da resolução conjunta PGFN/RFB nº 1.571 de 02 de Outubro de 2014: **Certidão Conjunta Negativa de Débito (CND) do INSS**, (específica), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

14.6. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (Com a autenticação mecânica do pagamento).

14.7. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado, número deste pregão, e número da autorização de fornecimento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

Reduzido: 164

01.012 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

17.512.0035.2036 – Manutenção da Gestão Municipal de Saneamento Básico

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub Elemento 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte – 100.000 – Recurso Ordinários

16. DAS PENALIDADES E RESCISÕES

16.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

16.2 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

16.3.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

16.5. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aludidas no item 16.15.

16.6. O Atraso injustificado na execução de cada fase dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada na forma prevista, neste Edital.

16.7. A multa a que alude o item anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

16.8. A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.9. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Edital ou no Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.

16.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.9 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.12. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.9 é alçada do Prefeito Municipal, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.13. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada Ordem de Serviço não realizada, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

16.14. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade.
- II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

16.15. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço, quando a licitante vencedora:

- I - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
- II - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
- III - Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- IV - Desatender às determinações da Fiscalização;
- V - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- VII - Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

16.16. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do Objeto contratual;
- II - Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto Contratual;
- III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

16.17. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.15, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

- I - Tenha sofrido condenação por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.18. Nos casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

17. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital;

17.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois)** dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

17.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17.4. As empresas interessadas poderão requerer esclarecimentos sobre o presente pregão ou encaminhar o pedido de Impugnação diretamente ao Departamento de Licitações pelo telefone **(67) 3239-1291**, ou através dos endereço eletrônico edital@pmaquaclara.ms.gov.br, até o terceiro dia útil antes da data marcada para o pregão;

17.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;

17.6 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18. RECURSOS

18.1. Ao final da sessão, depois de declarada vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

18.2. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de **03 (três)** dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

18.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três)** dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

18.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

18.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados;

18.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro em conjunto à Equipe de Apoio;

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, na sala de Licitação das 7h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Água Clara, situado na Rodovia BR-262, Km 135 – Centro – CEP 79.680.000, fone **(067) – 3239-1291**, ou pelo E-mail edital@pmaquaclara.ms.gov.br.

19.2 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, e Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações;

19.3 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

19.4 - É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

19.5 – Fica assegurada à Autoridade Superior, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no artigo 49, da Lei nº. 8.666/93;

19.6 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

19.7 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada mediante publicação no Diário Oficial do município e no Portal do Comprasbr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

19.8 – O ato de adjudicação do procedimento não confere o direito à contratação.

19.9 – O contrato quando houver, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

19.10. As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Departamento de Licitação de Água Clara/MS, com o servidor Sr. Izequias Moreira Dias estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta, das 07h:00m às 11h:00m das 13h:00m às 17h:00m, localizado na Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - Telefone (67) 3239.1291 - Água Clara/MS - C.E.P.: 79.680-000.

19.11. A gestão da contratação será feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, pela Secretária Municipal Sr^a **LETÍCIA RODRIGUES FEITOSA SANTANA**, e a fiscalização **JACKELINE DRUMOND BATISTA**, nomeada na Portaria nº 318/2021, do dia 11/05/2021.

19.12. Fica designado como(a) Pregoeiro(a)(a) o/a Sr(a) **IZEQUIAS MOREIRA DIAS** e como Equipe de Apoio **EDIMAR FERREIRA BARBOSA HIPOLITO** e **PATRICIA CRISTINA DE BRITO CAMARGO PEREIRA**.

19.13. Fica eleito o foro da Cidade de Água Clara/MS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

20. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – Modelo de Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação;
ANEXO II – Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO III – Planilha de Composição de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Aceite ao teor do Edital;

ANEXO V – Modelo de Declaração de fatos impeditivos;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII; do art., 7º da Constituição Federal;

ANEXO VII – Termo de Responsabilidade;

ANEXO VIII – Minuta do Contrato;

ANEXO IX – Termo de Referência;

Água Clara/MS, 07 de junho de 2021

Izequias Moreira Dias
Pregoeiro

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A Empresa _____, por intermédio de seu representante ou procurador, DECLARA ao Município de Água Clara/MS que atende todas as condições de habilitação no processo licitatório n. XXX/2021, Pregão Eletrônico n. XXX/2021.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por essa declaração, e firma a presente.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal da Empresa)
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela SSP/____ e do CPF n. _____, DECLARA para os fins dispostos no item 4.4 do Edital de Pregão Eletrônico n. _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n. 123/2006 e alterações.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal da Empresa)

(Contador/Técnico e nº CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

ANEXO III
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO MODELO DE PLANILHA DE
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

MOTORISTA		
	HISTÓRICO	Valor
ADMISSÃO	Salario Base (Piso Categoria)	R\$
	Ferias Proporcional + 1/3 (Formula)	R\$
	Décimo Terceiro (Sal +assid) (Formula)	R\$
	Encargos sociais (Sal/Fer/13º) + assid+Insalub x 37,8713%) (20 Inss+ 8% Fgts + 5,8% Terc +3% Rat+Fap 1,2%)	R\$
	Vale Alimentação (Valor Fixo)	R\$
	Insalubridade (Valor Fixo)	R\$
	Assiduidade *(Valor Fixo)	R\$
	Sindicato	
	EPI Uniformes	R\$
	Exames Adicional (Clinico+Aquid Visual)	R\$
	TOTAL	R\$
DEMISSÃO	Aviso Prévio Indenizado (Sal +assid+13º +Ferias e 1/3/12)	R\$
	Multa rescisória (Sal +assid+13º +Ferias e 1/3) x 8%Fgts x 50% Multa Resc	R\$
	Encargos Rescisão (Sal+Ferias+13º)*8% FGTS x 29,8713% INSS Pat	R\$
	TOTAL	R\$
CUSTO TOTAL		R\$

COLETORES		
	HISTÓRICO	Valor
ADMISSÃO	Salario Base (Piso Categoria)	R\$
	Ferias Proporcional + 1/3 (Formula)	R\$
	Décimo Terceiro (Sal +assid) (Formula)	R\$
	Encargos sociais (Sal/Fer/13º) + assid+Insalub x 37,8713%) (20 Inss+ 8% Fgts + 5,8% Terc +3% Rat+Fap 1,2%)	R\$
	Vale Alimentação (Valor Fixo)	R\$
	Insalubridade (Valor Fixo)	R\$
	Assiduidade *(Valor Fixo)	R\$
	Sindicato	
	EPI Uniformes	R\$
	Exames Adicional (Clinico+Aquid Visual)	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

	TOTAL	R\$
DEMISSÃO	Aviso Prévio Indenizado (Sal +assid+13º +Ferias e 1/3/12)	R\$
	Multa rescisória (Sal +assid+13º +Ferias e 1/3) x 8%Fgts x 50% Multa Resc	R\$
	Encargos Rescisão (Sal+Ferias+13º)*8% FGTS x 29,8713% INSS Pat	R\$
	TOTAL	R\$
CUSTO TOTAL		R\$

ENCARREGADO OPERACIONAL/FISCAL		
	HISTÓRICO	Valor
ADMISSÃO	Salario Base	R\$
	Ferias Proporcional + 1/3	R\$
	Décimo Terceiro	R\$
	Encargos sociais	R\$
	Vale Alimentação	R\$
	Insalubridade	R\$
	Assiduidade	R\$
	Exames Adicional (Clinico+Aquid Visual)	R\$
	TOTAL	R\$
	DEMISSÃO	Aviso Prévio Indenizado
Multa rescisória		R\$
Encargos Rescisão		R\$
TOTAL		R\$
CUSTO TOTAL		R\$

EPI'S			
Descrição	Quantidade	Valor	Total
Boné		R\$	R\$
Boné com touca árabe		R\$	R\$
Calçado segurança (anti-perf)		R\$	R\$
Meião		R\$	R\$
Calça uniforme		R\$	R\$
Camiseta uniforme		R\$	R\$
Luva		R\$	R\$
Protetor solar		R\$	R\$
Vestimenta tipo capa de chuva		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

Total		R\$	R\$
--------------	--	------------	------------

EXAMES ADMISSIONAIS

Descrição	Quant. Ano	Preço	Total
Anti-HBc		R\$	R\$
Anti- HBs		R\$	R\$
Anti-HCV		R\$	R\$
Hemograma		R\$	R\$
Gama GT		R\$	R\$
Glicose		R\$	R\$
Acuidade visual		R\$	R\$
Audiometria		R\$	R\$
Espirometria		R\$	R\$
Eletrocardiograma		R\$	R\$
Total		R\$	R\$

CAMINHÃO

Caminhão compactador c/prensa hidráulica de 15m ³	R\$
Combustível/dia	R\$
Manutenção (Consertos x Lubrificações+Lavagens+etc)	R\$
Pneus (Troca Completa Jogo anual)	R\$
Outros (Rastreador +Ipva+seguros)	R\$
Total	R\$

IMPOSTOS

Impostos	Aliquota	Custo Antes Imposto	Total
Pis			
Cofins	%	R\$	R\$
Iss	%	R\$	R\$
Total	%	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

CUSTO MENSAL			
Mão Obra	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Motoristas		R\$	R\$
Coletores		R\$	R\$
Encarregado operacional Fiscal		R\$	R\$
EPI + Exames		R\$	R\$
			R\$
Veículos	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Caminhão		R\$	R\$
			R\$
BDI + ED	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Educação Ambiental		R\$	R\$
Lucro Bruto		R\$	R\$
			R\$
Custo Total Antes Imposto			R\$
Impostos	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Pis +Confins +Iss	%	R\$	R\$
Custo Total Mensal			R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

ANEXO IV
MODELO DE ACEITE AO TEOR DO EDITAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n._____, com endereço à _____, através de seu representante legal, Sr(a) _____, Cédula de Identidade n. _____, DECLARA sob as penas da lei, que conhece e aceita o teor completo do Edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto desta licitação.

(localidade)_____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal da Empresa)
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela SSP/___ e do CPF n. _____, DECLARA sob as penas da lei, não haver fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal da Empresa)
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART, 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela SSP/___ e do CPF n. _____, DECLARA a estrita observância ao princípio legal insculpido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e está ciente de que eventual infringência à regra acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação no Pregão Eletrônico n. XXX/2021, bem como rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Água Clara/MS.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal da Empresa)
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela SSP/___ e do CPF n. _____, vem através deste Termo de Responsabilidade garantir a entrega dos serviços, no prazo e quantidade estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico de n. XXX/2021 – Processo Administrativo n. XXX/2021.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal da Empresa)
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

**ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 03.184.066/0001-77, com sede administrativa localizada na BR 262 Km 135, centro, nesta cidade de Água Clara – MS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr^a **Gerolina da Silva Alves**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 595.510.891.20, e RG nº 001.196.956 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Fernando Bastos Júnior, nº 676, Bairro Santos Dumont, Água Clara/MS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE ÁGUA CLARA/MS**, com sede AV. Benevenuto Ottoni, Nº 16, Centro, representado pela Secretária Municipal, Sr^a. **Leticia Rodrigues Feitosa**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 001553176 SSP/MS e CPF Nº. 029.394.621-35, residente e domiciliado à AV. Waldemar Ferreira Lino, nº 126, Jardim das Palmeiras, Água Clara/MS, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa, neste ato representada pelo (a) Sr....., (qualificação) doravante, denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2021, seus Anexos, e com disposto na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, Lei n.º 123/2006 e posteriores alterações, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores e Decreto Federal n. 10.024, de 20 de outubro de 2019, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

3. **A PRESENTE LICITAÇÃO É A** Contratação de empresa para execução de serviços relativos à Coleta Seletiva e Lixo Domiciliar juntamente com o Transporte dos Resíduos Sólidos do perímetro urbano, gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais, até o local indicado pelo município (estação de transferência), com caminhão compactador de lixo, de carregamento traseiro adaptado com prensa hidráulica de no mínimo 15 m³ de resíduos; bem como a implantação do Programa de Educação Ambiental no Município de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ (.....)**, discriminado da seguinte forma:

2.1. Da relação do item/serviços;

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor unit.	Valor Total
		Mês	12		
VALOR TOTAL:		R\$			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

2.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

2.3. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IGPM/FGV, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O Município efetuará o Pagamento será parcelado de acordo com a Entrega dos serviços, efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada em até 30 (trinta) dias após a data de emissão das notas.

3.1. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com o Fundo de Validade por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (**Certidão de Tributos Estaduais**) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (**Certidão Geral de Tributos Municipais**) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei e Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos da resolução conjunta PGFN/RFB nº 1.571 de 02 de Outubro de 2014: **Certidão Conjunta Negativa de Débito (CND) do INSS**, (específica), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

3.4. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. DA COLETA:

a) Coleta seletiva e transporte de resíduos domiciliares na área urbana: o serviço de coleta domiciliar compreende a execução das atividades de coleta manual porta a porta, no período diurno, de segunda a sexta-feira, e transporte até o local de transbordo (estação de transferência) dos resíduos sólidos, gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais do Município de Água Clara, conforme segue:

III. Coleta de Lixo Domiciliar: Segunda, Terça, Quinta e Sexta.

IV. Coleta de Recicláveis: Quarta

Obs.: Não será realizada a coleta nos sábados e aos domingos. Nos feriados não serão interrompidos os serviços por se tratar de serviço essencial.

b) Para a execução integral dos serviços de coleta seletiva de recicláveis e a coleta de resíduos domiciliar urbanos, a contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento das atividades relacionadas aos serviços, sendo no mínimo 4 coletores e 1 motorista.

c) A empresa contratada deverá colocar no mínimo 01 (um) caminhão Compactador de lixo, com capacidade mínima de 15m³.

d) A empresa deverá retirar todos os resíduos que encontrar, notificando o Município quando houver algum tipo de recipiente que impossibilite a coleta.

f) Em áreas de difícil acesso e locais com impedimentos para trânsito dos veículos coletores compactadores, conforme definidos no parágrafo anterior, serão manobras operacionais cabíveis.

g) Em todos os domicílios localizados em área onde não haja a possibilidade de acesso para qualquer tipo de veículo coletor, os resíduos deverão ser recolhidos e transportados manualmente pelos coletores da equipe de coleta até o caminhão, no limite de 200m. Sendo que em distâncias superiores o Município criará pontos de coleta na região.

h) Fica a cargo da empresa Contratada apresentar para aprovação da Contratante, rotas para execução do serviço.

i) A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente à fiscal do contrato de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quanto à alternativa a ser seguida.

j) Na execução dos serviços de coleta o veículo coletor deverá se deslocar em velocidade baixa nos setores, realizando paradas sempre que necessária de modo a evitar correrias que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

k) Os veículos em operação de coleta, durante o dia deverão transitar com os faróis em luz baixa e sinalização de alerta ligados.

l) Sempre que possível o motorista do caminhão coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas.

m) O roteiro deverá ser executado pelo caminhão coletor dentro do horário estabelecido completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo resíduo disposto no setor.

n) Nas vias de grande fluxo de veículos ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser efetuada com a passagem do veículo coletor em cada lado da via de forma a evitar a travessia pelos coletores a todo momento.

o) Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta e atendendo as seguintes condições:

n1). Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;

n2). Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não esteja a distância superior a 4m (quatro metros) do alinhamento do terreno, e o acesso até os resíduos esteja seguro e desobstruído;

n3). Dispostos em cestos ou contêineres abertos e ventilados, localizado em qualquer um dos locais citados anteriormente;

p) Coletar resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou de animais.

q) Materiais irregulares sólidos nas vias públicas, quando em pequenas quantidades e desde que o recolhimento não venha a causar atraso no serviço.

r) Os resíduos que eventualmente venham a cair dos sacos plásticos ou recipientes durante a execução do serviço, deverão ser recolhidos imediatamente.

s) Nos casos em que os usuários do serviço dispõem seus resíduos para coleta domiciliar em recipientes próprios, deverá a Contratada tomar todo o cuidado necessário a não danificar estes recipientes, colocando-os no local de origem após o seu esvaziamento no caminhão coletor.

t) Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga.

u) Se por qualquer motivo, a coleta do setor tiver sido interrompida as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção.

v) A Contratada deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

execução do contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

w) O caminhão a ser utilizado para os serviços deverá ser equipado com a caçamba coletora e compactadora de resíduos, com carga traseiras, sistema de descarga automática, com capacidade volumétrica mínima de 15m³ de resíduos sólidos compactos, devendo ser apresentado junto na prefeitura, após a celebração do contrato, a qual se reserva o direito de solicitar a troca de veículo que julgar em desacordo com as condições de uso. A Contratada deverá manter a idade máxima do caminhão de 5 (cinco) anos durante a execução do contrato.

x) Todos os funcionários da empresa Contratada deverão estar devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, sendo que no uniforme deverá constar o nome da empresa.

y) O descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implica em multa diária de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) da parcela inadimplida limitado a 10 (dez) dias, bem como as demais sanções legais previstas no artigo 67 da Lei Nº 8.666/1.993, bem como as sanções previstas no contrato.

z) Deverá ser disponibilizado no mínimo 01 (um) container no local indicado pelo município (estação de transferência) para depósito dos materiais recicláveis.

4.2. Implantação do Programa de Coleta Seletiva diferenciada de resíduos domiciliares no Município com ações de Educação Ambiental, serão previamente aprovadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, sendo executadas conforme cronograma.

4.2.1. Deverá ser destinado 10% (dez por cento) do valor global da contratação para ser aplicado obrigatoriamente em educação ambiental, voltado à questão específica dos resíduos sólidos e reciclados, promovendo a diminuição de sua geração e esclarecendo a população sobre seus deveres ambientais, introduzindo conceitos e técnicas de coleta seletiva e reciclagem, de modo a diminuir a incidência de disposição inadequada de lixo.

4.2.2. No mínimo serão realizadas as seguintes ações, sendo que a substituição das mesmas por outras serão objeto de análise da pasta previamente.

- a) Distribuição periódica de informativos, materiais gráficos, folders;
- b) Realizar eventos ao ano, entre eles: treinamentos, palestras e campanhas educativas.
- c) Carros de som informando programação de coletas.
- d) Distribuição de sacos plásticos com cor diferente para recicláveis domésticos.
- e) Sacos de lixo com cores variadas para cada tipo de resíduo, para as lixeiras de coleta seletiva dos órgãos públicos.

4.2.3. A destinação final dos resíduos coletados deverá ser no local destinado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

4.2.4. Não serão compreendidos na conceituação de resíduos orgânicos domiciliares, para efeito da coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, pneus, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

4.2.5. A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser executada, através do método direto e em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com detritos pelo coletor se dará, apenas e se os mesmos estiverem na via pública.

4.2.6. É atribuição da contratada, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

4.2.7. No caso de resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos, devendo a contratada possuir os equipamentos de varredura necessários junto ao caminhão (vassoura e pá).

4.2.8. Nas situações em que o município apresentar os resíduos para coleta através de recipientes reutilizáveis, os coletores deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não os danificar. Após este processo o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem.

4.2.9. No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções, no sentido de evitar o transbordamento de resíduos da carga, para a via pública.

4.3. FERRAMENTAS E CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO

4.3.1 A contratada deverá fornecer todos os instrumentos, máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais necessários a prestação completa e perfeita dos serviços a seu cargo, devendo estar permanentemente disponíveis para uso nos serviços contratados pelo Município.

4.3.2. A Contratada deverá manter sob sua exclusiva responsabilidade, a guarda e manutenção dos mesmos.

4.3.3. Constituir ferramentas e materiais necessários e equipamentos que possam facilitar a execução dos serviços.

4.3.4. Ficará de responsabilidade da Contratada a guarda do caminhão em garagem particular, abstendo-se a contratante de qualquer vínculo relacionada a mesma.

4.3.5 O caminhão compactador deverá estar equipado com o sistema de posicionamento global (GPS) para monitoramento das rotas em tempo real, dias e frequências de trabalho, aumentando assim a eficiência da coleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

4.3.6. Para o dia da Coleta seletiva será utilizado caminhão compactador de lixo, no entanto não será utilizada a prensa para obter melhor aproveitamento dos materiais reciclados.

4.3.6.1. A estratégia adotada será em decorrência do princípio da economicidade tendo em vista que não possui atualmente recursos financeiros para arcar com despesas elevadas que seriam geradas com a contratação de dois caminhões sendo que um seria usado apenas em um dia da semana. Tornando-se inviável a exigência de um caminhão gaiola exclusivo para os resíduos recicláveis.

4.4. MÃO DE OBRA

4.4.1. Competirá a CONTRADA a admissão de mão-de-obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a licitante pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

4.4.2. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidades físicas e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação;

4.4.3. Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA fazer catação ou triagem do lixo, ingerirem bebidas alcoólicas em horário de serviço, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie à população.

4.4.4. Os funcionários deverão se apresentar devidamente uniformizados, os mesmos devem ser fornecidos pela CONTRATADA, com calçados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual (EPI) como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, máscara de proteção facial, entre outros exigidos pelo Ministério do Trabalho;

4.4.5. É atribuição da CONTRATADA, apresentar nos locais e no horário de trabalhos os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

4.5. SEGURANÇA

4.5.1. A segurança dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta providenciar sinalização para trânsito sempre que necessários.

4.5.2. A empresa CONTRATADA deverá observar algumas medidas de segurança, conforme definição do Ministério da Saúde.

4.5.3. Empregar equipamentos de proteção individual (EPI) e barreiras coletivas, com a finalidade de prevenir a saúde e bem estar dos funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

4.5.4. Lavagem imediata das mãos ou outra superfície corpórea, quando em contato com material biológico de qualquer natureza.

4.5.5. Os uniformes devem ser lavados diariamente.

4.5.6. Cuidados especiais na manipulação de material perfurante ou perfuro cortante;

4.5.7. Evitar a manipulação de lixo sem uma adequada proteção, quando apresentar ferimentos, principalmente nas mãos;

4.5.8. Providenciar a vacinação de seus trabalhadores contra o tétano, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiarias adequados.

4.5.9. A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos de proteção coletiva e individual de segurança para os funcionários;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de contado da assinatura deste instrumento pelo período de 12(doze) meses, **podendo ser prorrogado a critério da administração pública por igual período conforme prevê, na Lei nº 8.666/93.**

...../...../..... a/...../.....

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 018/2021, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Executar o objeto contratual, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, fornecendo dos serviços de primeira qualidade;

6.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indireta, causar ou provocar ao contratante e a terceiros;

6.1.3. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a contratada respeitar as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

6.2. Garantir a integral execução dos serviços objeto da licitação observando, no que couber, a legislação ambiental vigente, notadamente a Lei nº 12.305/2010 e - Lei Municipal nº 1.038 de 27 de outubro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

6.3. Tratar do destino final do lixo coletado, atendendo integralmente as posturas estaduais e municipais, bem como a legislação ambiental em vigor, sendo de sua total responsabilidade, qualquer ato, atitude ou ação cometida ou tomada diferente do exigido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

6.4. Responsabilizar-se, até a prestação definitiva dos serviços, por qualquer distribuição ou danificação das áreas comuns e dos andares do edifício ou outros bens nele existentes.

6.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados.

6.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as multas decorrentes de infrações ou infringências de Leis, regulamentos e postura em vigor, concernentes aos serviços em execução.

6.7. Responsabilizar-se em não transferir a outrem, no, todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do Município de Água Clara/MS.

6.8. Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);

6.9. Ficam sob responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: a admissão de mão-de-obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a licitante pelo danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

6.10. A CONTRATADA deverá dispor de funcionários necessários para execução dos serviços diariamente, que serão de no mínimo: 04 (quatro) funcionários coletores; 01 (um) motorista devidamente habilitado.

6.11. É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia.

6.12. Tratar com polidez e urbanidade os usuários dos serviços, bem como zelar por seu (a) segurança e bem estar quando em desempenho dos serviços objetos deste certame.

6.13. Comunicar a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade com relação à execução do objeto contratual, que possa colocar em risco a segurança dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

6.14. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% do valor do contrato.

6.15. A Contratada deverá dispor de 10% do valor global da contratação para educação ambiental.

6.16. A contratada deverá fornecer login e senha de monitoramento para o acompanhamento do serviço em tempo real.

6.17. Cumprir fielmente com todas as condições do termo de referência, edital e seus anexos bem como a proposta ofertada.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 018/2021, constituem obrigações do Município:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

7.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

7.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

7.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

7.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.6. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da contratante;

7.7. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;

7.8. Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RESCISÕES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar Lei nº 8666/93.

10.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alteração.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.3.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

10.5. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aludidas no item 10.15.

10.6. O Atraso injustificado na execução de cada fase dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada na forma prevista, neste Edital.

10.7. A multa a que alude o item anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

10.8. A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.9. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Edital ou no Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.

10.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.9 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 10.9 é alçada do Prefeito Municipal, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.13. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada Ordem de Serviço não realizada, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

10.13. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade.
- II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

10.14. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço, quando a licitante vencedora:

- I - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
- II - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
- III - Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- IV - Desatender às determinações da Fiscalização;
- V - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- VII - Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

10.15. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do Objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto Contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.16. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.15, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

I - Tenha sofrido condenação por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.17. Nos casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

Reduzido: 164

01.012 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

17.512.0035.2036 – Manutenção da Gestão Municipal de Saneamento Básico

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub Elemento 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte – 100.000 – Recurso Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Complementar n. 123/06 e posteriores alterações, e Lei Federal n. 10.520/2002 e suas alterações;

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Água Clara/MS,de de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

.....,
Prefeita Municipal.

.....,
Secretaria Municipal de xxxx.

.....,
Contratada

Testemunhas:

1ª).....

2ª).....



ANEXO IX TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços relativos à Coleta Seletiva e Lixo Domiciliar juntamente com o Transporte dos Resíduos Sólidos do perímetro urbano, gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais, até o local indicado pelo município (estação de transferência), com caminhão compactador de lixo, de carregamento traseiro adaptado com prensa hidráulica de no mínimo 15 m³ de resíduos; bem como a implantação do Programa de Educação Ambiental no Município de Água Clara/MS, conforme termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Federal Nº 11.445/2007 reconhece que a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é um dos componentes do saneamento básico e por essa razão deve ser prestado com regularidade, eficiência e qualidade, sob pena de comprometer a saúde pública e à proteção ao meio ambiente.

Esta contratação pretendida será respaldada pelas Leis:

- Lei Municipal nº 1.038 de 27 de outubro de 2017 - Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento básico contemplando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e da outras providências.
- Lei 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- IN nº 040/2020 e suas alterações, que dispõem sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital:
- Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

- Lei Nº 9.795 de 27 de abril de 1999 - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

- Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

3. DA ESPECIFICIDADE DO OBJETO

Atualmente o Município de Água Clara, possui aproximadamente 15.776 habitantes (fonte IBGE), contando com aproximadamente 6.500 mil imóveis residenciais e não residenciais (comerciais).

Estimasse a geração de 12,62 toneladas/dia e 378,62 toneladas/mês.

Extensão total das ruas do perímetro urbano estimada em 80km (mapa anexo).

Distância do perímetro urbano até a área de transferência indicada pelo município estimada em 4,8km.

3.1 – Coleta:

z) Coleta seletiva e transporte de resíduos domiciliares na área urbana: o serviço de coleta domiciliar compreende a execução das atividades de coleta manual porta a porta, no período diurno, de segunda a sexta-feira, e transporte até o local de transbordo (estação de transferência) dos resíduos sólidos, gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais do Município de Água Clara, conforme segue:

V. Coleta de Lixo Domiciliar: Segunda, Terça, Quinta e Sexta.

VI. Coleta de Recicláveis: Quarta

Obs.: Não será realizada a coleta nos sábados e aos domingos. Nos feriados não serão interrompidos os serviços por se tratar de serviço essencial.

aa) Para a execução integral dos serviços de coleta seletiva de recicláveis e a coleta de resíduos domiciliar urbanos, a contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento das atividades relacionadas aos serviços, sendo no mínimo 4 coletores e 1 motorista.

bb) A empresa contratada deverá colocar no mínimo 01 (um) caminhão Compactador de lixo, com capacidade mínima de 15m³.

cc) A empresa deverá retirar todos os resíduos que encontrar, notificando o Município quando houver algum tipo de recipiente que impossibilite a coleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

- dd) Em áreas de difícil acesso e locais com impedimentos para trânsito dos veículos coletores compactadores, conforme definidos no parágrafo anterior, serão manobras operacionais cabíveis.
- ee) Em todos os domicílios localizados em área onde não haja a possibilidade de acesso para qualquer tipo de veículo coletor, os resíduos deverão ser recolhidos e transportados manualmente pelos coletores da equipe de coleta até o caminhão, no limite de 200m. Sendo que em distância superiores o Município criará pontos de coleta na região.
- ff) Fica a cargo da empresa Contratada apresentar para aprovação da Contratante, rotas para execução do serviço.
- gg) A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente à fiscal do contrato de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quanto à alternativa a ser seguida.
- hh) Na execução dos serviços de coleta o veículo coletor deverá se deslocar em velocidade baixa nos setores, realizando paradas sempre que necessária de modo a evitar correrias que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros.
- ii) Os veículos em operação de coleta, durante o dia deverão transitar com os faróis em luz baixa e sinalização de alerta ligados.
- jj) Sempre que possível o motorista do caminhão coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas.
- kk) O roteiro deverá ser executado pelo caminhão coletor dentro do horário estabelecido completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo resíduo disposto no setor.
- ll) Nas vias de grande fluxo de veículos ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser efetuada com a passagem do veículo coletor em cada lado da via de forma a evitar a travessia pelos coletores a todo momento.
- mm) Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta e atendendo as seguintes condições:
- Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
 - Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não esteja a distância superior a 4m (quatro metros) do alinhamento do terreno, e o acesso até os resíduos esteja seguro e desobstruído;
 - Dispostos em cestos ou contêineres abertos e ventilados, localizado em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- nn) Coletar resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou de animais.
- oo) Materiais irregulares sólidos nas vias públicas, quando em pequenas quantidades e desde que o recolhimento não venha a causar atraso no serviço.
- pp) Os resíduos que eventualmente venham a cair dos sacos plásticos ou recipientes durante a execução do serviço, deverão ser recolhidos imediatamente.
- qq) Nos casos em que os usuários do serviço dispõem seus resíduos para coleta domiciliar em recipientes próprios, deverá a Contratada tomar todo o cuidado necessário a não danificar estes recipientes, colocando-os no local de origem após o seu esvaziamento no caminhão coletor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

- rr) Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga.
- ss) Se por qualquer motivo, a coleta do setor tiver sido interrompida as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção.
- tt) A Contratada deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.
- uu) O caminhão a ser utilizado para os serviços deverá ser equipado com a caçamba coletora e compactadora de resíduos, com carga traseiras, sistema de descarga automática, com capacidade volumétrica mínima de 15m³ de resíduos sólidos compactos, devendo ser apresentado junto na prefeitura, após a celebração do contrato, a qual se reserva o direito de solicitar a troca de veículo que julgar em desacordo com as condições de uso. A Contratada deverá manter a idade máxima do caminhão de 5 (cinco) anos durante a execução do contrato.
- vv) Todos os funcionários da empresa Contratada deverão estar devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, sendo que no uniforme deverá constar o nome da empresa.
- ww) O descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implica em multa diária de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) da parcela inadimplida limitado a 10 (dez) dias, bem como as demais sanções legais previstas no artigo 67 da Lei Nº 8.666/1.993, bem como as sanções previstas no contrato.
- xx) Deverá ser disponibilizado no mínimo 01 (um) container no local indicado pelo município (estação de transferência) para depósito dos materiais recicláveis.

3.2 - Implantação do Programa de Coleta Seletiva diferenciada de resíduos domiciliares no Município com ações de Educação Ambiental, serão previamente aprovadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, sendo executadas conforme cronograma.

3.2.1. Deverá ser destinado 10% (dez por cento) do valor global da contratação para ser aplicado obrigatoriamente em educação ambiental, voltado à questão específica dos resíduos sólidos e reciclados, promovendo a diminuição de sua geração e esclarecendo a população sobre seus deveres ambientais, introduzindo conceitos e técnicas de coleta seletiva e reciclagem, de modo a diminuir a incidência de disposição inadequada de lixo.

3.2.2. No mínimo serão realizadas as seguintes ações, sendo que a substituição das mesmas por outras serão objeto de análise da pasta previamente.

- aa) Distribuição periódica de informativos, materiais gráficos, folders;
- bb) Realizar eventos ao ano, entre eles: treinamentos, palestras e campanhas educativas.
- cc) Carros de som informando programação de coletas.
- dd) Distribuição de sacos plásticos com cor diferente para recicláveis domésticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

ee) Sacos de lixo com cores variadas para cada tipo de resíduo, para as lixeiras de coleta seletiva dos órgãos públicos.

3.2.3. A destinação final dos resíduos coletados deverá ser no local destinado pelo Município.

3.2.4. Não serão compreendidos na conceituação de resíduos orgânicos domiciliares, para efeito da coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, pneus, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

3.2.5. A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser executada, através do método direto e em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com detritos pelo coletor se dará, apenas e se os mesmos estiverem na via pública.

3.2.6. É atribuição da contratada, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

3.2.7. No caso de resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos, devendo a contratada possuir os equipamentos de varredura necessários junto ao caminhão (vassoura e pá).

3.2.8. Nas situações em que o município apresentar os resíduos para coleta através de recipientes reutilizáveis, os coletores deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não os danificar. Após este processo o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem.

3.2.9. No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções, no sentido de evitar o transbordamento de resíduos da carga, para a via pública.

3.3. FERRAMENTAS E CAMINHÃO COMPATADOR DE LIXO

3.3.1. A contratada deverá fornecer todos os instrumentos, máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à prestação completa e perfeita dos serviços a seu cargo, devendo estar permanentemente disponíveis para uso nos serviços contratados pelo Município.

3.3.2. A Contratada deverá manter sob sua exclusiva responsabilidade, a guarda e manutenção dos mesmos.

3.3.3. Constituir ferramentas e materiais necessários e equipamentos que possam facilitar a execução dos serviços.

3.3.4. Ficará de responsabilidade da Contratada a guarda do caminhão em garagem particular, abstendo-se a contratante de qualquer vínculo relacionada a mesma.

3.3.5. O caminhão compactador deverá estar equipado com o sistema de posicionamento global (GPS) para monitoramento das rotas em tempo real, dias e frequências de trabalho, aumentando assim a eficiência da coleta.

3.3.6. Para o dia da Coleta seletiva será utilizado caminhão compactador de lixo, no entanto não será utilizada a prensa para obter melhor aproveitamento dos materiais reciclados.

3.3.6.1. A estratégia adotada será em decorrência do princípio da economicidade tendo em vista que não possui atualmente recursos financeiros para arcar com despesas elevadas que seriam geradas com a contratação de dois caminhões sendo que um seria usado apenas em um dia da semana. Tornando-se inviável a exigência de um caminhão gaiola exclusivo para os resíduos recicláveis.

3.4. MÃO DE OBRA

3.4.1. Competirá a CONTRADA a admissão de mão-de-obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a licitante pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

3.4.2. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidades físicas e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação;

3.4.3. Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA fazer catação ou triagem do lixo, ingerirem bebidas alcoólicas em horário de serviço, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie à população.

3.4.4. Os funcionários deverão se apresentar devidamente uniformizados, os mesmos devem ser fornecidos pela CONTRATADA, com calçados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual (EPI) como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, máscara de proteção facial, entre outros exigidos pelo Ministério do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

3.4.5. É atribuição da CONTRATADA, apresentar nos locais e no horário de trabalhos os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

3.5. SEGURANÇA

3.5.1. A segurança dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta providenciar sinalização para trânsito sempre que necessários.

3.5.2. A empresa CONTRATADA deverá observar algumas medidas de segurança, conforme definição do Ministério da Saúde.

3.5.3. Empregar equipamentos de proteção individual (EPI) e barreiras coletivas, com a finalidade de prevenir a saúde e bem-estar dos funcionários;

3.5.4. Lavagem imediata das mãos ou outra superfície corpórea, quando em contato com material biológico de qualquer natureza.

3.5.5. Os uniformes devem ser lavados diariamente.

3.5.6. Cuidados especiais na manipulação de material perfurante ou perfuro cortante;

3.5.7. Evitar a manipulação de lixo sem uma adequada proteção, quando apresentar ferimentos, principalmente nas mãos;

3.5.8. Providenciar a vacinação de seus trabalhadores contra o tétano, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiarias adequados.

3.5.9. A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos de proteção coletiva e individual de segurança para os funcionários;

4. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor devidamente nomeado pela CONTRATANTE. O Fiscal acompanhará para que a Contratada cumpra todas as condições estabelecidas no contrato, aos quais compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como deliberar sobre quaisquer dúvidas, irregularidades ou imprevistos que surgirem ordenando o que for necessário a regularização das falhas, problemas ou danos observados. Devendo indicar ao ordenador de despesas a aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma cláusula contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

4.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

4.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

4.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

4.5. O objeto do presente edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo município, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

4.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 21, do art. 67, da lei nº 8.666/1993.

4.7. A CONTRATADA deverá encaminhar um relatório semanalmente ao Fiscal de contrato, contendo as rotas e horários das coletas realizadas na mesma.

4.8. A gestão da contratação será feita pela Secretária do Meio Ambiente e Turismo, pela senhora Leticia Rodrigues Feitosa Santana. Já Fiscalização do contrato será feita pelos fiscais de contrato conforme prevê ato designado por portaria municipal vigente.

4.9. Para executar a fiscalização a CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE sistema de monitoramento de frota, para verificar o roteiro realizado e conferir todas as rotas a serem estabelecidas com o fiscal de contrato em tempo real.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

5.2. Advertir e notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.3. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

5.4. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento.

5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA

6.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indireta, causar ou provocar ao contratante e a terceiros;

6.1.3. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a contratada respeitar as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

6.2. Garantir a integral execução dos serviços objeto da licitação observando, no que couber, a legislação ambiental vigente, notadamente a Lei nº 12.305/2010 e Lei Municipal nº 1.038 de 27 de outubro de 2017.

6.3. Tratar do destino final do lixo coletado, atendendo integralmente as posturas estaduais e municipais, bem como a legislação ambiental em vigor, sendo de sua total responsabilidade, qualquer ato, atitude ou ação cometida ou tomada diferente do exigido no Edital e seus anexos.

6.4. Responsabilizar-se, até a prestação definitiva dos serviços, por qualquer distribuição ou danificação das áreas comuns e dos andares do edifício ou outros bens nele existentes.

6.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados.

6.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as multas decorrentes de infrações ou infringências de Leis, regulamentos e posturas em vigor, concernentes aos serviços em execução.

6.7. Responsabilizar-se em não transferir a outrem, no, todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do Município de Água Clara/MS.

6.8. Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);

6.9. Ficam sob responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: a admissão de mão-de-obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a licitante pelo danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio publico ou a outrem;

6.10. A CONTRATADA deverá dispor de funcionários necessários para execução dos serviços diariamente, que serão de no mínimo: 04 (quatro) funcionários coletores; 01 (um) motorista devidamente habilitado.

6.11. É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia.

6.12. Tratar com polidez e urbanidade os usuários dos serviços, bem como zelar por seu (a) segurança e bem-estar quando em desempenho dos serviços objetos deste certame.

6.13. Comunicar a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade com relação á execução do objeto contratual, que possa por em risco a segurança dos usuários.

6.14. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

6.15. A Contratada deverá dispor de 10% do valor global da contratação para educação ambiental.

6.16. A contratada deverá fornecer login e senha de monitoramento para o acompanhamento do serviço em tempo real.

7. DAS PENALIDADES E RESCISÕES

7.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser:

7.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

7.3.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;

7.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

7.5. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aludidas no item 7.15.

7.6. O Atraso injustificado na execução de cada fase dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada na forma prevista, neste Edital.

7.7. A multa a que alude o item anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

7.8. A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.9. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

II - Multa, na forma prevista neste Edital ou no Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.

7.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.9 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.12. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 7.9 é alçada do Prefeito Municipal, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.13. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada Ordem de Serviço não realizada, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

7.14. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade.

II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

7.15. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço, quando a licitante vencedora:

I - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

II - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;

III - Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da Fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

V - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VII - Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

7.16. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do Objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto Contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.17. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.15, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

I - Tenha sofrido condenação por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

7.18. Nos casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

8. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

8.1. A contratação será imediata mediante emissão de contrato firmado entre o município de Água Clara e a CONTRATADA, observando-se as normas e condições estipuladas neste Termo de Referência, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

8.2. O município convocará a licitante vencedora para assinar o "Contrato", dentro do prazo de 05 (cinco) dias uteis.

8.2.1. Para assinatura do contrato somente será aceito procuração por instrumento público.

8.3. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceite pela administração.

8.4. A vigência deste Contrato será de contado da assinatura deste instrumento pelo período de 12(doze) meses, **podendo ser prorrogado a critério da administração pública por igual período conforme prevê, na Lei nº 8.666/93.**

8.5. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.6. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IGPM/FGV, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir.

9. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a). Apresentar 01(um) ou mais atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando a licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

a.1). **No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;**

b) Prova de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (CREA), da empresa, comprovando a regularidade no atual exercício

c) Certidão de Acervo Técnico do Responsável do Técnico da Licitante comprovando que o mesmo já executou serviço da mesma complexidade e similaridade emitido pelo conselho competente, nos mesmos termos do atestado da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

d) Declaração, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que a empresa trabalha dentro dos corretos padrões técnicos, de qualidade e de segurança exigidos por lei.

e) Declaração assinada pelo representante Legal da empresa, de que possui técnica e experiência na coleta e remoção de lixo e resíduos (limpeza urbana).

f) Licença Ambiental para transporte de resíduos abrangidos pela Resolução Nº 5232 da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT).

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Somente após a conferência e concordância do setor responsável da Prefeitura, é que a contratada emitirá a Nota Fiscal.

10.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal na Prefeitura.

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária.

10.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com o Fundo de Validade por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (**Certidão de Tributos Estaduais**) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (**Certidão Geral de Tributos Municipais**) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei e Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos da resolução conjunta PGFN/RFB nº 1.571 de 02 de Outubro de 2014: **Certidão Conjunta Negativa de Débito (CND) do INSS**, (especifica), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licit/Mod: PEL 018/2021

Nº da folha

Visto

10.6. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidões(ões) Positiva(s) com Efeito de Negativa(s), e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a(s) certidão(ões) as Guias de recolhimento, devidamente quitadas. (com a autenticação mecânica do pagamento).

10.7. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas constando o número do contrato a ser firmado, número deste processo de licitação, e número da autorização de fornecimento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

Reduzido: 164

01.012 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

17.512.0035.2036 – Manutenção da Gestão Municipal de Saneamento Básico

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub Elemento 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte – 100.000 – Recurso Ordinários

Água Clara/MS, 08 de março de 2021.

Atenciosamente,

LETÍCIA RODRIGUES FEITOSA SANTANA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Portaria Nº 67 de 08/01/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**

*Medidas aproximadas					
NOME	BAIRRO	EXTENSÃO (m)	PAVIMENTADO (m)	PAVIMENTADO(%)	
RUA FLORINDA MARIA MONTANHA	JARDIM VISTA ALEGRE	454,00	0,00	0,00%	
RUA OSCAR SOUZA DE OLIVEIRA	JARDIM VISTA ALEGRE	440,00	0,00	0,00%	
RUA EVANGELISTA HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	JARDIM VISTA ALEGRE	432,00	0,00	0,00%	
RUA PROFª MARIA APARECIDA DA SILVA	JARDIM VISTA ALEGRE	330,00	0,00	0,00%	
RUA FRANCISCO MULATO DA SILVA	JARDIM VISTA ALEGRE	135,00	0,00	0,00%	
AV. BRÁS FERREIRA DE QUEIROZ	JARDIM VISTA ALEGRE	500,00	0,00	0,00%	
RUA 3	JARDIM VISTA ALEGRE	228,00	0,00	0,00%	
RUA 4A	JARDIM VISTA ALEGRE	277,00	0,00	0,00%	
RUA 6	JARDIM VISTA ALEGRE	241,00	0,00	0,00%	
AV. CENTRAL	JARDIM VISTA ALEGRE	195,00	0,00	0,00%	
RUA 1	JARDIM VISTA ALEGRE	315,00	0,00	0,00%	
RUA 2	JARDIM VISTA ALEGRE	35,00	0,00	0,00%	
RUA 4	JARDIM VISTA ALEGRE	36,00	0,00	0,00%	
RUA FRANCISCO PEREIRA BRAZ	JARDIM MORUMBI	393,00	0,00	0,00%	
RUA JOSINA PEREIRA DA SILVA	JARDIM MORUMBI	412,00	0,00	0,00%	
RUA OSVALDO MUNHOZ	JARDIM MORUMBI	120,00	0,00	0,00%	
RUA RAIMUNDO HOZANO DO NASCIMENTO	JARDIM MORUMBI	450,00	0,00	0,00%	
RUA BELIZÁRIO QUEIROZ	JARDIM MORUMBI	120,00	0,00	0,00%	
RUA ALBERTO OTTONI GUIMARÃES	JARDIM MORUMBI	120,00	0,00	0,00%	
AV. LUIZ FIUZA LIMA	JARDIM MORUMBI, NOV/	1695,00	1400,00	82,60%	
RUA LUCAS LACERDA DE FREITAS	JARDIM MORUMBI	275,00	0,00	0,00%	
RUA H	JARDIM MORUMBI	279,00	0,00	0,00%	
RUA I	JARDIM MORUMBI	348,00	0,00	0,00%	
RUA J	JARDIM MORUMBI	352,00	0,00	0,00%	
RUA ROSIMEIRE DE SOUZA GUARINI	JARDIM MORUMBI	686,00	15,00	2,19%	
RUA JENÉZIA ROSA PEREIRA	JARDIM MORUMBI	677,00	15,00	2,22%	
AV. 2	JARDIM MORUMBI	817,00	15,00	1,84%	
RUA 03	JARDIM MORUMBI	181,00	0,00	0,00%	
RUA 04	JARDIM MORUMBI	811,00	0,00	0,00%	
RUA 1º DE MAIO	DIVERSOS	1022,00	425,00	41,59%	
RUA 05	JARDIM BOA VISTA	447,00	15,00	3,36%	
RUA 01	LOTEAMENTO POR DO SC	132,00	0,00	0,00%	
RUA 02	LOTEAMENTO POR DO SC	60,00	0,00	0,00%	
RUA 03	LOTEAMENTO POR DO SC	143,00	0,00	0,00%	
RUA 01	JARDIM SÃO JORGE	154,00	0,00	0,00%	
RUA 02	JARDIM SÃO JORGE	130,00	0,00	0,00%	
RUA 03	JARDIM SÃO JORGE	152,00	0,00	0,00%	
RUA ADELAIDE RODRIGUES DOS SANTOS	NOVA AGUA CLARA	1328,00	1136,00	85,54%	
RUA FILINTO LUIZ OTTONI	NOVA AGUA CLARA	1340,00	1092,00	81,49%	
RUA IDALINA GUARINI DA SILVA	NOVA AGUA CLARA	1090,00	1090,00	100,00%	
RUA LEODORO VITÓRIO DA SILVA	NOVA AGUA CLARA	983,00	915,00	93,08%	
RUA FÉLIX DOMINGOS DIAS	NOVA AGUA CLARA	766,00	620,00	80,94%	
RUA ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA	NOVA AGUA CLARA	547,50	547,50	100,00%	
RUA ABILIO FERREIRA MARTINS	NOVA AGUA CLARA	334,00	334,00	100,00%	
AV. DAS INDUSTRIAS	NOVA AGUA CLARA	783,00	235,00	30,01%	
RUA OZIREZ PEREIRA	NOVA AGUA CLARA	463,00	445,00	96,11%	
RUA GERONIMO GARCIA DE FREITAS	NOVA AGUA CLARA	370,00	326,00	88,11%	
AV. JOÃO GARCIA DE SOUZA	NOVA AGUA CLARA	931,00	931,00	100,00%	
RUA FRANCISCO VIEIRA	NOVA AGUA CLARA	1033,00	908,00	87,90%	
RUA MANOEL SILVERIO DO NASCIMENTO	NOVA AGUA CLARA	599,00	599,00	100,00%	
RUA ROALDO FERREIRA LINO	NOVA AGUA CLARA	539,00	539,00	100,00%	
RUA GABRIEL ALVES	NOVA AGUA CLARA	108,00	108,00	100,00%	
RUA PEDRO J. G. SOUZA	VILA NOVA	40,00	40,00	100,00%	
RUA JOSE FERREIRA LINO	VILA NOVA	40,00	40,00	100,00%	
RUA GERONIMO S. ONÇA	VILA NOVA	40,00	40,00	100,00%	
RUA JOÃO B. SOUZA	VILA NOVA	40,00	40,00	100,00%	
RUA 1	JARDIM PARAÍSO	83,00	0,00	0,00%	
RUA 2	JARDIM PARAÍSO	198,00	88,00	44,44%	
RUA 3	JARDIM PARAÍSO	122,00	0,00	0,00%	
RUA SILVIO PANIAGO		230,00	188,00	81,74%	
RUA INSPETOR OSVAIR ANTONIO FERREIRA		464,00	464,00	100,00%	
RUA DAUIZA F. DE SOUZA		130,00	130,00	100,00%	
RUA CAMAPUÃ		119,00	119,00	100,00%	
RUA 15 DE MAIO		187,00	107,00	57,22%	
RUA JOSE N. SANTOS		64,00	0,00	0,00%	
RUA MARINHA DO AMARAL PADILHA	CENTRO	537,00	537,00	100,00%	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

*Medidas aproximadas					
NOME	BAIRRO	EXTENSÃO (m)	PAVIMENTADO (m)	PAVIMENTADO(%)	
RUA J.K.	CENTRO	145,00	0,00	0,00%	
RUA PORTES B. DE SOUZA	CENTRO	444,00	168,00	37,84%	
RUA OLIVIA FERREIRA BUENO	CENTRO	140,00	0,00	0,00%	
RUA 15 DE NOVENBRO	CENTRO	87,00	0,00	0,00%	
RUA DR. MONIR THOMÉ	CENTRO	1083,00	1083,00	100,00%	
RUA EVARISTO M. RODRIGUES	CENTRO	653,00	0,00	0,00%	
AV. ANTONIO OTTONI	CENTRO	318,00	318,00	100,00%	
RUA JOSÉ LUIZ N. FILHO	CENTRO	125,00	125,00	100,00%	
RUA APRÍGIO DE OLIVEIRA	CENTRO	272,00	272,00	100,00%	
RUA RODOLFO JOSÉ BASTOS	CENTRO	255,00	255,00	100,00%	
RUA CIRIACO F. LEITE	CENTRO	240,00	240,00	100,00%	
RUA RUI AYRES DE FREITAS	JARDIM PAULISTA	221,00	221,00	100,00%	
RUA 9 DE JULHO	JARDIM PAULISTA	279,00	217,00	77,78%	
RUA ODONALDO F. DUTRA	JARDIM PAULISTA	110,00	110,00	100,00%	
RUA CLAUDINA SOUZA DIAS	JARDIM PAULISTA	279,00	155,00	55,56%	
RUA AMANCIO F. DIAS	JARDIM PAULISTA	120,00	0,00	0,00%	
RUA MANOEL BATISTA DOS SANTOS	JARDIM PAULISTA	629,00	160,00	25,44%	
RUA TRANCOLINA AFRICO	JARDIM PAULISTA	110,00	0,00	0,00%	
RUA CARMEN ALVES DA FONSECA	JARDIM PRIMAVERA	485,00	425,00	87,63%	
RUA CLAUDIO BONONI DOS SANTOS	JARDIM PRIMAVERA	360,00	360,00	100,00%	
RUA IVANIR AP GATO	JARDIM PRIMAVERA	350,00	350,00	100,00%	
RUA EMIDIO ALVES NETO	JARDIM PRIMAVERA	190,00	190,00	100,00%	
RUA ONILDA C. DE QUEIROZ	JARDIM PRIMAVERA	190,00	190,00	100,00%	
RUA DOMINGOS F. DE QUEIROZ	JARDIM PRIMAVERA II	407,00	285,00	70,02%	
RUA ISaura PROTOSPER PEREIRA	JARDIM PRIMAVERA II	125,00	0,00	0,00%	
RUA GENÉSIA ROSA PEREIRA	JARDIM PRIMAVERA II	125,00	0,00	0,00%	
RUA DOMINGAS FERREIRA LACERDA	JARDIM PRIMAVERA II	125,00	0,00	0,00%	
RUA ANTONIO DA SILVA PRADO	JARDIM PRIMAVERA	285,00	285,00	100,00%	
RUA CORINA DA SILVA PRADO	JARDIM PRIMAVERA	285,00	285,00	100,00%	
RUA AMELIA DE OLIVEIRA SILVA	JARDIM PRIMAVERA	285,00	285,00	100,00%	
RUA JOSE GERONIMO	JARDIM PRIMAVERA	85,00	85,00	100,00%	
RUA NELSON FERREIRA DOMINGUES	JARDIM PRIMAVERA II	175,00	0,00	0,00%	
RUA JANUÁRIO AZAMBUJA	JARDIM PRIMAVERA II	155,00	0,00	0,00%	
RUA MARIA AUGUSTA DE CARVALHO	JARDIM PRIMAVERA II	688,00	260,00	37,79%	
RUA SEBASTIÃO F. LINO	JARDIM PRIMAVERA II	83,00	0,00	0,00%	
RUA PROJETADA 1	JARDIM PRIMAVERA II	254,00	0,00	0,00%	
RUA PROJETADA 2	JARDIM PRIMAVERA II	83,00	0,00	0,00%	
RUA PROJETADA 3	JARDIM PRIMAVERA II	83,00	0,00	0,00%	
RUA MARCIA CRISTINA FIORATTI	JARDIM PRIMAVERA II	273,00	0,00	0,00%	
RUA JOSE G. FILHO	JARDIM PRIMAVERA II	112,00	0,00	0,00%	
RUA LAURENTINA G. GERONIMO	JARDIM PRIMAVERA II	105,00	0,00	0,00%	
RUA ADALIA GARCIA DE FREITAS	JARDIM PRIMAVERA II	274,00	0,00	0,00%	
RUA JOSE AUGUSTO DIAS	JARDIM PRIMAVERA II	273,00	0,00	0,00%	
RUA MANOEL P. DE CARVALHO	JARDIM PRIMAVERA II	272,00	0,00	0,00%	
RUA ABADIA DE SOUZA BENTO	JARDIM PRIMAVERA II	388,00	0,00	0,00%	
RUA NELSON B. DE LIMA	JARDIM PRIMAVERA II	106,00	0,00	0,00%	
RUA ROSAMARIA DINAMARCO PIERNA	JARDIM PRIMAVERA II	232,00	0,00	0,00%	
AV. FERNANDA VALERA CONRADO	JARDIM PRIMAVERA II	260,00	43,00	16,54%	
RUA RUTE DOS S. DE MORAES	JARDIM PRIMAVERA II	170,00	0,00	0,00%	
RUA MARIA ABADIA DE SOUZA	JARDIM 14 BIS	225,00	225,00	100,00%	
RUA ARRISON CORREIA	JARDIM 14 BIS	433,00	433,00	100,00%	
RUA GABRIEL F. DOMINGUES	JARDIM 14 BIS	491,00	371,00	75,56%	
RUA ZULMIRA JUNQUEIRA MEIRELLES	JARDIM 14 BIS	529,00	409,00	77,32%	
RUA BELMIRO ALVES DA SILVA	JARDIM 14 BIS	596,00	461,00	77,35%	
RUA MARIA ELZA DA SILVA	JARDIM 14 BIS	245,00	63,00	25,71%	
RUA DAVID DO LIVRAMENTO TEIXEIRA	JARDIM 14 BIS	764,00	539,00	70,55%	
RUA JOÃO FAUSTINO RIBEIRO	JARDIM 14 BIS	864,00	582,00	67,36%	
RUA 14	JARDIM 14 BIS	947,00	180,00	19,01%	
RUA EVALDO BARBOSA DA SILVA	JARDIM 14 BIS, JARDIM N	1930,00	482,00	24,97%	
RUA FERNANDO BASTOS JUNIOR	JARDIM 14 BIS, JARDIM N	1898,00	98,00	5,16%	
RUA ABELO FERREIRA DE OLIVEIRA	JARDIM AEROPORTO, JAF	1864,00	645,00	34,60%	
AV. VALDEMAR FERREIRA LINO	JARDIM AEROPORTO, JAF	1925,00	1084,00	56,31%	
RUA JORDIAL JOSÉ DE CARVALHO	COOHAB	110,00	110,00	100,00%	
RUA HUGO PEREIRA DO VALE	COOHAB	100,00	100,00	100,00%	
RUA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	JARDIM SÃO JUDAS TADE	310,00	310,00	100,00%	
RUA PALOMA BATISTA DEL PRETO	JARDIM SÃO JUDAS TADE	379,00	379,00	100,00%	



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**

*Medidas aproximadas				
NOME	BAIRRO	EXTENSÃO (m)	PAVIMENTADO (m)	PAVIMENTADO(%)
RUA CASSIANO VITÓRIO DA SILVA		497,00	497,00	100,00%
RUA TARGINO F. DIAS		1206,00	183,00	15,17%
RUA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	JARDIM DAS PALMEIRAS	415,00	415,00	100,00%
RUA 7 DE SETEMBRO	JARDIM DAS PALMEIRAS	100,00	100,00	100,00%
RUA TRANCOLINA C.S.	JARDIM DAS PALMEIRAS	100,00	100,00	100,00%
AV. ALBERTO B. DE SOUZA	JARDIM DAS PALMEIRAS	210,00	210,00	100,00%
RUA JOSEFINA DA SILVA RODRIGUES	JARDIM DAS PALMEIRAS	465,00	318,00	68,39%
RUA DUARTINA S. DE BARROS	JARDIM DAS PALMEIRAS	365,00	195,00	53,42%
AV. ANTONIO JOSÉ FEITOSA	JARDIM DAS PALMEIRAS	425,00	200,00	47,06%
RUA JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA	JARDIM DAS PALMEIRAS	1350,00	265,00	19,63%
RUA LUZIA HIDALGO MUNHOZ	JARDIM DAS PALMEIRAS	1028,00	130,00	12,65%
RUA ANTONIO F. LINO	JARDIM DAS PALMEIRAS	949,00	505,00	53,21%
RUA JOSE CANDIDO DOS SANTOS	JARDIM DAS PALMEIRAS	920,00	470,00	51,09%
RUA ARLINDO PINTO DA FONSECA	JARDIM DAS PALMEIRAS	893,00	893,00	100,00%
RUA IRACEMA DUTRA DE OLIVEIRA	JARDIM DAS PALMEIRAS	660,00	325,00	49,24%
AV. SEBASTIÃO MARTINS GONZAGA	JARDIM DAS PALMEIRAS	638,00	302,00	47,34%
RUA ALBERICO B. DA SILVA	JARDIM DAS PALMEIRAS	565,00	345,00	61,06%
RUA ANTONIO MARINO DE OLIVEIRA	JARDIM DAS PALMEIRAS	335,00	235,00	70,15%
RUA LAURENTINO C. BARRETO	JARDIM DAS PALMEIRAS	220,00	220,00	100,00%
RUA NORBERTO S. FRANCO	JARDIM DAS PALMEIRAS	100,00	100,00	100,00%
RUA RIO VERDE	JARDIM DAS PALMEIRAS	45,00	0,00	0,00%
RUA JORGE AMADO	JARDIM NOVO HORIZONT	70,00	0,00	0,00%
RUA NELSON RODRIGUES	JARDIM NOVO HORIZONT	230,00	0,00	0,00%
RUA SEBASTIÃO FENELON COSTA	JARDIM NOVO HORIZONT	715,00	0,00	0,00%
RUA RACHEL DE QUEIROZ	JARDIM NOVO HORIZONT	685,00	0,00	0,00%
RUA MACHADO DE ASSIS	JARDIM NOVO HORIZONT	305,00	0,00	0,00%
MARGINAL GONÇALVES DIAS	JARDIM NOVO HORIZONT	535,00	0,00	0,00%
RUA MARIA APARECIDA DE JESUS MIRA	JARDIM ALVORADA II	165,00	165,00	100,00%
RUA JOSEFINA DA SILVA RODRIGUES	JARDIM ALVORADA II	165,00	165,00	100,00%
RUA VEREADOR ANTONIO FERREIRA DUTRA	JARDIM ALVORADA II	187,00	187,00	100,00%
RUA PROJETADA A	LOTEAMENTO COOHAMA	150,00	0,00	0,00%
RUA PROJETADA B	LOTEAMENTO COOHAMA	150,00	0,00	0,00%
RUA PROJETADA C	LOTEAMENTO COOHAMA	150,00	0,00	0,00%
RUA MONTEIRO LOBATO	JARDIM NOVO HORIZONT	380,00	0,00	0,00%
RUA ISAURA DIAS DOS SANTOS	JARDIM NOVO HORIZONT	480,00	0,00	0,00%
RUA LEONCIO A. FREITAS	JARDIM NOVO HORIZONT	830,00	0,00	0,00%
MARGINAL RAMEZ TEBET	LOTEAMENTO SANTA MÇ	556,00	0,00	0,00%
RUA FERNANDO PESSOA	LOTEAMENTO SANTA MÇ	487,00	0,00	0,00%
RUA MANOEL BANDEIRA	LOTEAMENTO SANTA MÇ	487,00	0,00	0,00%
RUA OLAVO BILAC	LOTEAMENTO SANTA MÇ	460,00	0,00	0,00%
AV. DARLY DIAS FREITAS	LOTEAMENTO SANTA MÇ	424,00	0,00	0,00%
RUA EUCLIDES DA CUNHA	LOTEAMENTO SANTA MÇ	382,00	0,00	0,00%
RUA CASTRO ALVES	LOTEAMENTO SANTA MÇ	345,00	0,00	0,00%
RUA RAIMUNDO CORREIA	LOTEAMENTO SANTA MÇ	308,00	0,00	0,00%
RUA CECÍLIA MEIRELES	LOTEAMENTO SANTA MÇ	275,00	0,00	0,00%
RUA PRINCESA ISABEL	LOTEAMENTO SANTA MÇ	572,00	0,00	0,00%
RUA ADELAIDE AIRES AMARAL	LOTEAMENTO SANTA MÇ	131,00	0,00	0,00%
RUA TIRADENTES	LOTEAMENTO SANTA MÇ	423,00	0,00	0,00%
AV. CARMEN SOUZA FREITAS	LOTEAMENTO SANTA MÇ	509,00	0,00	0,00%
RUA JOSÉ BONIFÁCIO	LOTEAMENTO SANTA MÇ	513,00	0,00	0,00%
RUA A	NUCLEO BARRA MANSA	547,00	0,00	0,00%
RUA B	NUCLEO BARRA MANSA	280,00	0,00	0,00%
RUA C	NUCLEO BARRA MANSA	230,00	0,00	0,00%
RUA D	NUCLEO BARRA MANSA	100,00	0,00	0,00%
RUA E	NUCLEO BARRA MANSA	380,00	0,00	0,00%

EXTENSÃO TOTAL DAS RUAS (m)	77597,50
EXTENSÃO DE RUAS ASFALTADAS (m)	32866,50
RUAS ASFALTADAS (%)	42,36%



LIXÃO MUNICIPAL

4,80 Km

Google Earth

Image © 2021 CNES / Airbus

